



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União



LEI N.º 1702/2009

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED. 2437 DE  
31 de Maio de 2009  
Pag. 10

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A COOPERATIVA DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPERAGREPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para a COOPERATIVA DE AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA - COOPERAGREPA, do lote ELC 3/3, desmembrado do Lote ECL Central, com área de 300.00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, situado na Zona Urbana de Alta Floresta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área a ser doada a donatária irá construir a sede de sua Associação.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

Lei n.º 1702/2009 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

- Art. 3º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 30 de Janeiro de 2009.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal

*Lei n.º 1702/2009 – Pág. 2*